



LEI Nº 2.784, de 26 de dezembro de 1980.

Concede abono aos Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1981, um abono de 10 (dez) por cento calculado sobre os atuais salários e vencimentos base e proventos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo perderá sua vigência quando ocorrer novo reajuste salarial.

§ 2º - O percentual do abono aludido neste artigo só será aplicado até o limite do valor atribuído ao Símbolo NE-6.

Art. 2º - Fica extensivo aos Assistentes Técnicos da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, portadores de Nível Superior, os benefícios da Lei nº 2.587, em seu Artigo 4º, de 11.06.79, Combinado como Artigo 52º, da Lei nº 2.483, de 18.06.78, a partir de 01.10.80.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26.12.80.

Fern
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
P r e f e i t o

Margarida Maria Maia Procopio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretária de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Publicada no Diário Oficial do Estado.
Edição de 27.12.80.

